



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
MAURO DE NADAL



PROJETO DE LEI Nº PL./0257.2/2020

Altera a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica acrescido o art. 51-A a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51-A Os projetos de outorga de recursos hídricos sujeitos a licenciamento ambiental serão elaborados por profissionais habilitados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.”

Art. 2º Fica acrescido §§ 1º e 2º ao o art. 218 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 218.

§ 1º O empreendedor que comprovar por declaração própria que possui reservatório ou abastecimento de água que garanta a necessidade da atividade ou do empreendimento em momento de estiagem fica dispensado da construção de cisterna.

§ 2º Para a dispensa prevista no § 1º deste artigo o empreendedor deverá também apresentar declaração da prefeitura municipal que atesta que a atividade ou o empreendimento nos últimos 3 anos não necessitou de abastecimento emergencial de água do Município em época de estiagem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Mauro de Nadal
Deputado Estadual

Ao Expediente da Mesa
Em 28/07/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Palácio Barriga Verde
Rua Jorge Luz Fontes, 310 | Gabinete 108 | Centro
CEP 88020-900 | Florianópolis | SC

Lido no expediente	
045º	Sessão de 29/07/2020
Às Comissões de:	
☒	Justiça
☒	Meio Ambiente
☒	Agricultura
☒	Trabalho
()	
Secretário	



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende regulamentar a necessidade de construção de cisterna em atividade ou empreendimento, quando usuário de recursos hídricos, que necessite de licença ambiental conforme dispõe o Código Estadual de Meio Ambiente, Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009.

Há atividade ou empreendimento que possui reservatório ou abastecimento de água perene que não necessita de cisterna para garantir o abastecimento de água durante as estiagens no Estado, assim esta atividade ou empreendimento não precisaria investir em cisternas.

Outro ponto que o projeto de lei estabelece é a necessidade de profissionais habilitados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA para o licenciamento ambiental de projetos de outorga de recursos hídricos.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas para aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões,


Mauro de Nadal
Deputado Estadual